



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº 28/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 2370 (DUAS MIL TREZENTOS E SETENTA) CAMISETAS QUE SERÃO UTILIZADOS COMO O UNIFORME ESCOLAR.

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e do outro lado como contratada, a empresa **W&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 10.264.096/0001-59, com sede na Rua Alfenas, n.º 130, Bairro São Luis, CEP: 79.009-700, na cidade de Campo Grande-MS, por seu representante legal, o senhor **SAMUEL PASTORE COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 001.336.812-SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 011.956.411-41, residente e domiciliado à Rua Alfenas n.º 130, Bairro São Francisco, CEP: 79- 009-700, na cidade de Campo Grande-MS e o Senhor **WALTENCYR ALBERNAZ COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.173.888 e inscrito no CPF- sob. o n.º- 164.523.211-53, residente e domiciliado à Rua Alfenas n.º 130 Bairro São Francisco- CEP- 79.009-700 na cidade de Campo Grande-MS, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital n.º 09/2016 e Pregão Presencial n.º 07/2016, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 16 de março de 2.016 de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta, pelo critério do menor preço, por item, para aquisição de 2.370 (duas mil trezentos e setenta) camisetas para o uniforme escolar, confeccionado em malha fria PV, de 30 fios a cada centímetros, sendo 67% poliéster e 33% viscose, com 165g/m², na cor azul turquesa, com punhos, mangas e golas na cor azul jeans, na frente deverá conter o brasão do Município, e na manga o logo da administração, e no verso o emblema da Secretaria Municipal de Educação, o brasão e a descrição da Secretaria; **Descrição a ser estampada nas camisetas.**



Secretaria Municipal de Educação ou SEMED



ITENS	PRODUTOS	UNID	TAMANHOS	QUANT
1	Camiseta malha fria PV	Unid	02	60
2	Camiseta malha fria PV	Unid	04	80
3	Camiseta malha fria PV	Unid	06	250
4	Camiseta malha fria PV	Unid	08	520
5	Camiseta malha fria PV	Unid	10	434
6	Camiseta malha fria PV	Unid	12	330
7	Camiseta malha fria PV	Unid	14	314
8	Camiseta malha fria PV	Unid	16	48
9	Camiseta malha fria PV	Unid	P	190
10	Camiseta malha fria PV	Unid	M	68
11	Camiseta malha fria PV	Unid	G	56
12	Camiseta malha fria PV	Unid	GG	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



13	Camiseta malha fria PV	Unid	XXG	04
	QUANTIDADE	UNID		2.370

1.2 A aquisição dos uniformes é necessário para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que esta medida foi adotada como forma de garantir a identificação dos alunos, a inclusão e permanência dos alunos mais carentes na escola, sem que estes passem por constrangimentos, uma vez que não tem o que vestir para frequentar as aulas e ainda oferecer um look adequado para o ambiente escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Fica fixado o valor total do presente contrato em **R\$ 20.679,80 (Vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, para aquisição de 2370 (duas mil trezentos e setenta) camisetas que serão utilizados como o uniforme escolar, que deverá ser confeccionada em malha fria PV, na cor azul turquesa, com punho nas mangas e golas na cor azul jeans, na frente deverá conter o brasão da Prefeitura e logo da administração e nas costas descrição da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, o brasão e a descrição da Secretaria Municipal de Educação/SEMED deverão ser silkado:

ITENS	PRODUTOS	UNID	Q	T	M	V	V	
		NID	U	AM.	QUANT	ARCA	UNUN.	TOTAL
1	Camiseta malha fria PV	Unid	02	60	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	510,00	
2	Camiseta malha fria PV	Unid	04	80	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	680,00	
3	Camiseta malha fria PV	Unid	06	250	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	2.125,00	
4	Camiseta malha fria PV	Unid	08	520	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	4.420,00	
5	Camiseta malha fria PV	Unid	10	434	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	3.689,00	
6	Camiseta malha fria PV	Unid	12	330	TULYPA	R\$	R\$	
						8,50	2.805,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



7	Camiseta malha fria PV	Unid	14	314	TULYPA	R\$ 8,50	R\$ 2.669,00
8	Camiseta malha fria PV	Unid	16	48	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 475,20
9	Camiseta malha fria PV	Unid	P	190	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 1.881,00
10	Camiseta malha fria PV	Unid	M	68	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 673,20
11	Camiseta malha fria PV	Unid	G	56	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 554,40
12	Camiseta malha fria PV	Unid	Extra GG	16	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 158,40
13	Camiseta malha fria PV	Unid.	EXTRA XXG	04	TULYPA	R\$ 9,90	R\$ 39,60
							R\$ 20.679,80
						Total geral-	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Selvíria em uma única parcela, após a entrega total dos produtos, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e dos Tributos Municipais do Domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, de conformidade com as solicitações feitas pelo órgão responsável, que através de um funcionário público emitira requisição devidamente assinada e carimbada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

5.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

5.2- Os acréscimos ou supressões será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do vencimento; ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido por escrito, no caso em análise cabe a Secretaria Municipal de Educação, ou sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que os acréscimos ou supressões ocorra dentro dos prazos legais.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial n.º 07/2.016 constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Fornecer o (s) produto(s) de acordo com as relações;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente, pela entrega dos produtos, e por quaisquer defeito do produto;
- 6.3. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das entregas dos produtos;
- 6.4. Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das entregas/acondicionamento dos produtos;
- 6.5. Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 6.7. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.0 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão presencial n.º 07/2016, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- 7.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que as entregas dos produtos constantes das listas em anexo;



7.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do contrato, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da despesa, para cada dia de atraso na entrega dos produtos, até o 20º (vigésimo) dia.

12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega dos produtos. O que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

12.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.8. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, do programa de 2.016.

02.005 – Secretaria Municipal de Administração

12.361.0007.2060 - Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais.

33.90.30.00.00- Material de Consumo- Fonte- 1000- R.Ordinários.

33.90.30.00.00 - Material de Consumo- Fonte -15049 –Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

14. As partes elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas - MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria – MS, 01 de abril de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal.

W&S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

Contratada.

Testemunhas:

1ª _____

RG: _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RG: